

# **Comissão de Educação, Cultura e Desporto**

## **PROJETO DE LEI nº 6.366, de 2002**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição na embalagem e na bula dos medicamentos de advertência de existência de substância considerada *doping* no esporte”

Autor: Dep. Neuton Lima

Relator: Dep. Raimundo Gomes de Matos

### **I- Relatório:**

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe que os medicamentos, que contenham substâncias consideradas *doping* no esporte, tragam advertência estampada na embalagem e na bula, com os seguintes dizeres: “este medicamento contém substância considerada *doping* no esporte”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e Constituição e Justiça e de Redação para apreciação, nos termos do disposto nos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar as preliminares de constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto apreciar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao texto do Projeto.

## **II- Voto do Relator:**

O “*doping*”, caracterizado como o “uso ilícito de substâncias exógenas (não produzidas pelo organismo) para obter benefícios no desempenho físico”, tem sido objeto de muita discussão, principalmente por parte daqueles que defendem a ética no esporte.

Não obstante o rígido controle das organizações esportivas, verifica-se, hoje, uma alta prevalência de *doping* em todas as atividades esportivas. Os praticantes do esporte estão, em grande maioria, envolvidos pelos aparentes benefícios advindos com o uso destas substâncias: ganho de força e de massa muscular, melhoria da aparência física, esquecendo dos maléficos efeitos colaterais. Talvez não exista uma divulgação bem feita sobre os riscos à saúde produzidos por estas substâncias.

É fundamental, portanto, um programa de esclarecimento e orientação quanto aos efeitos destrutivos provocados pela utilização destas substâncias no esporte, sejam elas estimulantes, anabolizantes, analgésicos, diuréticos ou hormônios.

A presente Proposta traz uma contribuição positiva ao informar o atleta sobre o produto consumido e, neste sentido, merece nosso apoio. Nossa voto é, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.366, de 2002.

Sala das Sessões, em de de 2002

**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
**Relator**